



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná

CONTRATO Nº 53135

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013



O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n. 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE contratar a empresa **MANCORE & MANCORE LTDA - ME**, com endereço na Rua Alécio Manhane nº 165, Bairro Jardim Itaipu 1 parte, no Município de Paiçandu, CEP 87.140-000 no estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Oziel Flavio Mancore, portador do RG 7.682.721-4 SESP PR e CPF 022.878.819-64, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem dos materiais recicláveis, e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos do processo de triagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução é de Prestação de Serviços de coleta, transporte, triagem dos materiais recicláveis, e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos do processo de triagem, devendo estar em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 12.305/2010, e no Decreto Federal n.º 7.404/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-PR pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) pelos serviços



efetivamente prestados, perfazendo um total de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, daqui por diante denominado valor contratual.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo setor responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, vedada a antecipação de pagamento, sendo condição para o pagamento a apresentação de comprovação de sua regularidade quanto a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.

O Prazo de Execução e de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, mediante justificativa do Órgão Competente Municipal e nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------------|--|
| 06.008.18.541.0022.2.044 | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Os serviços licitados deverão ser devidamente executados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações deste instrumento, do edital de



licitação Pregão Presencial 53/2013 da Prefeitura Municipal e seus anexos, bem como, com a Proposta de Preço apresentada na ocasião do certame licitatório;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive no que couber em relação as despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal para a execução do Contrato;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá se responsabilizar única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comparecer sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço ora contratado;



Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências deste;

CLAUSULA SÉTIMA - DA COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DOS REICLÁVEIS

A CONTRATADA deverá realizar a coleta na modalidade "porta a porta" dos recicláveis devidamente acondicionados em beg, que deverão estar dispostos de frente das residências e comércios localizados na área urbana da sede do Município de São Jorge do Ivaí, no Distrito de Copacabana do Norte, e comunidades do KM 14 e Poço do Pintado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fazer a devolução dos begs no local onde foi disposto pelo munícipe;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não deverá entrar no interior do lote urbano para fazer a coleta de recicláveis;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE quando encontrar dentro do beg materiais tidos como não-recicláveis em porcentagem acima de 05% (cinco por cento), devendo ser identificado o número do beg e o endereço da residência ou comércio;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá fazer o transporte dos recicláveis de forma que não ocorra queda do referido material durante o transporte;

Parágrafo Quinto: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual para a equipe de coleta, transporte e manejo dos recicláveis;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá fazer a triagem dos recicláveis em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Competente, ficando sob sua responsabilidade o requerimento de referido licenciamento e as despesas advinda do mesmo;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá fazer a segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos oriundo do processo de triagem dos recicláveis;



Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA estabeleça o barracão de triagem no Município de São Jorge do Ivaí, a mesma só poderá trazer materiais recicláveis de outro município, desde que autorizado formalmente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

A prestação de serviços ora contratado não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - AS PENALIDADES CABÍVEIS, OS VALORES DA MULTA E OS CASOS DE RESCISÃO.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções contidas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato, por dia de atraso ou inadimplência com suas obrigações contratuais;
- c) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA também recairá nas punições previstas acima quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



- I - Não manter a proposta;
- II - Não celebrar o contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- IV - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

Parágrafo Segundo: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como sempre que ocorrer os seguintes casos:

- I - Violação das obrigações assumidas;
- II - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- III - Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA reconhece desde já, que é deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato conforme disposições previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, ao processo de licitação Pregão Presencial 53/2013, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 26 de Novembro de 2013.


MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luis Bovo
Prefeito Municipal


MANOEL & MANCORE LTDA - ME
Oziel Flávio Mancore
Contratado

76.282.649/0001-04
MANCORE & MANCORE LTDA - ME

R. Alecio Maranhão, 165
Jd. Jardim Itaipu - CEP: 87

Testemunhas:

1ª: Nome: **ANDERSON ANTONIO CRIVELARO**
RG: **6.139.389-1**

2ª: Nome: **Hermes Stégani**
RG: **1.637.311-7**